ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Contratação de empresa de consultoria especializada para prestação de serviços técnicos de licenciamento ambiental de aterro de resíduos inertes da construção civil, contemplando a elaboração de estudos, projetos, relatórios, documentos técnicos, acompanhamento processual e apoio técnico às intervenções acessórias previstas neste Termo de Referência, visando à obtenção da Licença de Operação do empreendimento, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Adequação do projeto executivo do aterro, conforme ABNT NBR 15113, contemplando todas as unidades administrativas, de triagem e segregação de materiais e área de armazenamento temporário de resíduos, sistema de drenagem de águas pluviais, etc.

1.1.2. Implantação de 05 (cinco) poços de monitoramento ambiental e amostragem, conforme ABNT NBR 13895, incluindo sua regularização junto ao SP ÁGUAS.

1.1.3. Solicitação de autorização de intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores nativas isoladas junto à CETESB, considerando que em 2023 foi elaborado laudo de caracterização da vegetação que poderá ser aproveitado, sendo realizadas atualizações ou novo laudo, caso necessário, bem como realizar projeto de revegetação das APP's.

1.1.4. Apresentação por ocasião da Solicitação da Licença de Instalação, a Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI) ou a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo SP ÁGUAS, relativa à captação de água subterrânea prevista para o empreendimento.

1.1.5. Realização de todas as exigências técnicas contidas na licença prévia do empreendimento (anexo II deste documento).

1.1.6. Adequar o programa de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, de modo a considerar as seguintes substâncias de interesse: pH, Condutividade elétrica, Temperatura, Oxigênio Dissolvido, Eh (potencial redox), Carbono Orgânico Dissolvido - COD, Carbono Orgânico Total - COT, Nitrogênio Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Cloreto, Sulfato, Alumínio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio,

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

Níquel, Zinco, Compostos Orgânicos Voláteis - COV, Hidrocarbonetos Totais de Petróleo - TPH e Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos – PAH.

1.1.7. Realizar os estudos técnicos, adequações de projeto, elaboração de documentos e apoio técnico necessários ao atendimento das exigências da Licença de Instalação relacionadas ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento para protocolização de pedido de licença de operação do empreendimento.

1.1.8. Realizar todas as adequações e complementações de informações necessárias à condução do licenciamento ambiental conforme solicitação do órgão ambiental CETESB.

1.2. Considerando a complexidade do objeto, de modo que não é possível defini-lo por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como ‘serviço especial de engenharia’, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O regime de execução da presente contratação será por empreitada por preço global, considerando que o objeto consiste em solução integrada de licenciamento ambiental, envolvendo conjunto de atividades técnicas interdependentes destinadas à obtenção da Licença de Operação do empreendimento, com remuneração vinculada à execução integral dos serviços contratados.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato. A vigência compreende o período necessário à execução dos serviços, recebimento dos produtos, processamento dos pagamentos e encerramento das obrigações contratuais.

1.5. Considerando a complexidade e especificidade do objeto, não foram utilizados catálogos de padronização mantidos pelos governos federal ou estadual para definição das especificações do serviço de engenharia a ser contratado.

2. Justificativa e objetivo da contratação

2.1. O objetivo desta contratação é a regularização de área destinada a receber resíduos da construção civil no município, com a condução do serviço de licenciamento ambiental junto a CETESB e realização dos estudos, projetos, documentos técnicos e intervenções acessórias pertinentes ao processo de licenciamento ambiental a obtenção da licença de operação da referida área. Esta licença atestará que todas as condições ambientais estão adequadas para a disposição final de resíduos de construção civil de maneira ambientalmente correta.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

2.2. O município de São João da Boa Vista nunca teve uma área devidamente licenciada para recebimento de resíduos inertes da construção civil. Por alguns anos eles foram dispostos na área do antigo aterro sanitário municipal com a finalidade de conformação final dos taludes e recobrimento da área de disposição final dos resíduos sólidos urbanos. Com a proibição de disposição final no antigo aterro sanitário que se encontra em processo de encerramento, nova área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil (ATT-RCC) foi criada para recebimento temporário destes resíduos. No entanto, esta atual área já se encontra próxima de sua capacidade máxima de trabalho, necessitando neste momento de área licenciada para destinação final para os resíduos que não podem ser reaproveitados provenientes de reformas, novas construções e demolições no município.

2.3. Conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os serviços ora contratados estão de acordo e suprirão as necessidades da municipalidade, devendo os trâmites desta contratação serem tratados com prioridade, orientados pelo princípio de celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência, nos termos do art. 75 Inciso I da Lei n° 14.133/21.

3. Descrição da solução

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços técnicos necessários ao licenciamento ambiental do aterro de resíduos inertes da construção civil, contemplando a elaboração de estudos, projetos, relatórios e documentos técnicos, acompanhamento processual junto aos órgãos competentes e apoio técnico às intervenções acessórias previstas neste Termo de Referência, visando à obtenção da Licença de Operação do empreendimento.

A contratação integrada dos serviços busca assegurar maior compatibilidade técnica entre os estudos e documentos produzidos, maior celeridade na condução do processo de licenciamento ambiental e redução de riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalho e atrasos decorrentes da fragmentação da execução.

A descrição detalhada da solução encontra-se prevista no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Projeto Básico e nos demais documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

4. Dos Requisitos para Contratação

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

Considerando que o objeto da contratação consiste em serviço especial de engenharia ambiental relacionado ao licenciamento ambiental de aterro de resíduos inertes da construção civil, contemplando elaboração de estudos técnicos, adequações de projeto, apoio técnico às intervenções ambientais acessórias, atendimento às condicionantes técnicas e condução do processo de licenciamento junto à CETESB até obtenção de Licença de Operação do empreendimento, verifica-se a necessidade de exigência de qualificação técnica mínima dos interessados na contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação técnica foram definidas de forma proporcional e limitadas ao mínimo indispensável à garantia da adequada execução contratual, considerando a complexidade técnica do objeto, a multiplicidade de estudos e intervenções envolvidas, a necessidade de compatibilização técnica de projetos e documentos ambientais, bem como os riscos de atrasos, retrabalho ou indeferimento do licenciamento ambiental decorrentes de falhas técnicas na execução dos serviços.

4.1. **Qualificação técnico-operacional da empresa**

4.1.1. Comprovação de registro da empresa no CREA competente, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, relacionados ao licenciamento ambiental de aterro de resíduos sólidos, aterro de resíduos inertes ou aterro de resíduos da construção civil (RCC).

4.1.2.1. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação das parcelas de maior relevância técnica previstas neste Termo de Referência, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e a complexidade operacional dos serviços executados em relação ao objeto contratado.

4.1.2.2. Considerando que o objeto consiste em serviço especial de engenharia de elevada complexidade técnica e natureza multidisciplinar , não sendo possível a definição objetiva

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

de quantitativos físicos padronizados para fins de aferição percentual, a comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante exigência de quantitativo mínimo fixo, correspondente à apresentação de 01 (um) atestado compatível com a parcela de maior relevância técnica do objeto.

4.1.3. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

I – elaboração, condução ou acompanhamento de processos de licenciamento ambiental relacionados a aterros de resíduos sólidos, aterros de resíduos inertes ou aterros de resíduos da construção civil (RCC);

II – elaboração de projetos, estudos ou sistemas relacionados à drenagem pluvial, controle ambiental, recursos hídricos ou infraestrutura ambiental.

4.1.4. As exigências de habilitação técnica observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, limitando-se ao mínimo indispensável à garantia da adequada execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. **Qualificação técnico-profissional**

4.2.1. A empresa deverá apresentar profissional devidamente registrado no CREA competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA competente, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto da contratação.

4.2.2. O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada em atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de empreendimentos, elaboração de estudos ambientais, atendimento a exigências de órgãos ambientais, gerenciamento de resíduos sólidos, monitoramento ambiental ou elaboração de projetos técnicos correlatos.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

4.2.3. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá observar os termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

4.3. **Qualificação econômico-financeira**

Quanto aos documentos a serem exigidos, considerando a faculdade que trata Art. 69 da Lei nº 14.133/21 quanto à exigência no instrumento convocatório de documentos que demonstrem a saúde financeira da empresa, sugere-se que seja exigido como condição de habilitação dos interessados na contratação a apresentação de certidão negativa de falência, isto com o fim de resguardar a Administração de aventureiros de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Também serão exigidos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios, conforme inc. I do Art. 69 da Lei nº 14.133/21. Sobre a análise da boa saúde financeira da empresa a ser contratada, sugere-se que seja adotado o índice mínimo de 1,0 para apurar o Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC), pois, conforme Acórdão nº 247/2003 do TCU e voto do Conselheiro Dr. Robson Marinho no bojo do processo TC-001365/010/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os índices mínimos variáveis entre 1,0 e 1,5, são corriqueiramente utilizados por aquela Corte de Contas com o fim de apurar a boa saúde financeira da empresa a ser contratada, sem que haja excesso de rigorismo ou restrição indevida à competitividade.

4.4. Em se tratando de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve-se observar a íntegra do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21 e eventuais regulamentos sobre a matéria.

4.5. É facultada à empresa proponente a vistoria prévia no local do aterro, cuja localização está especificada no anexo I deste termo. Caso haja necessidade de acompanhamento de servidor municipal, contatar o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento para agendamento, pelos telefones: (19) 3634 8026 ou (19) 3634 8020.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

4.6. Além dos pontos acima, a futura contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução como requisito para celebração do contrato.

4.7. A execução deverá ser realizada por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.8. A contratação para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

5. Execução do objeto

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 dias contados a partir da emissão da ordem de início de serviços, e o prazo de execução será por um período de 12 meses, tendo em consideração quanto estabelece o art. 111 da Lei 14.133/2021 sobre prorrogação automática, em relação à contratação que previr a conclusão de escopo predefinido: neste caso, trata-se da obtenção da licença de operação do empreendimento pelo órgão licenciador.

5.2. O prazo de execução poderá ser antecipado, caso a licença de operação seja obtida em menor tempo que o prazo inicial.

5.3. O local de execução dos serviços e intervenções acessórias necessárias ao licenciamento ambiental é o descrito no mapa do anexo I deste termo de referência.

5.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6. Gestão do contrato

6.1. Será designado 1 servidor municipal gestor do contrato, e a execução da ordem de serviço será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados para tal fim, considerando que a Portaria nº 18.528 de 14 janeiro de 2025 e alterações designou servidores desta municipalidade como Gestores e Fiscais de

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

Contratos, Convênios e Parcerias. A fiscalização atuará no interesse exclusivo do município de São João da Boa Vista, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6.2. Caso sejam verificadas pela fiscalização quaisquer irregularidades na execução, seja de ordem material ou técnica, ou mesmo execução parcial ou inexecução total, a Contratada será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis promova a correção, refaça a execução, inicie a execução ou complemente a execução, sendo que ultrapassado o lapso temporal estabelecido, a Contratada responderá em processo administrativo de responsabilização pela respectiva sanção, conforme figuras de inobservância e cominação sancionatórias apresentadas no contrato.

6.3. Competirá à Contratada devidamente registrada no respectivo conselho regional de engenharia, após a celebração do contrato, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional devidamente habilitado para execução das funções necessárias ao desempenho do serviço, ficando as suas expensas todos os encargos e demais exigências legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de estadia, alimentares e quaisquer outras pertinentes. O serviço deverá ser executado considerando que toda a responsabilidade, tanto operacional quanto técnica é da Contratada.

6.4. A Contratada deverá cumprir com os prazos e termos do contrato e deste termo de referência e arcar com todas as despesas direta ou indiretamente ligadas à prestação do serviço, mão de obra especializada; combustíveis; veículo; ferramentas; EPIs e EPCs, em conformidade com as legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; impostos; encargos salariais, trabalhistas e previdenciários; benefícios garantidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho, entre outros, de modo que o valor ofertado constitua o único encargo a ser custeado pela Municipalidade.

7. Critérios de Medição e pagamento

7.1. Critérios de pagamento: o pagamento será realizado em quatro parcelas de igual valor, conforme o cronograma físico-financeiro.

7.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 05 dias

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.2.2. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 05 dias contados a partir do recebimento da (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s).

7.2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta-corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3.1. O recebimento definitivo dar–se–á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea ‘b’, da legislação supra.

7.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4. As medições do serviço para pagamento acompanharão o Cronograma Físico-Financeiro abaixo, em sendo:

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO													
ETAPAS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Pagamento %
Assinatura do contrato													
Levantamento de dados, vistorias técnicas, elaboração de estudos, projetos e documentos técnicos, execução de poços de monitoramento ambiental/captação e exigências técnicas da L.P. do empreendimento													
Protocolo da documentação para obtenção de L.I. na CETESB													25%
Período de análise pela CETESB													
Complementação de documentações/Atendimento de exigências e acompanhamento até emissão da L.I.													25%
Acompanhamento técnico da execução das obras e atendimento das exigências da L.I.													
Protocolo da documentação para obtenção de L.O. na CETESB													25%
Período de análise pela CETESB													
Complementação de documentações/Atendimento de exigências e acompanhamento até a emissão da L.O													25%
TOTAL													100%

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

7.5. O ato administrativo de lavratura das medições, também configurará os seguintes fatos de direito:

7.5.1. Transfere ao município de São João da Boa Vista/SP o conteúdo, manuseio e disposição dos serviços como seus próprios;

7.5.2. Não exclui a responsabilidade da Contratada por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;

7.5.3. Não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei, Contrato ou por este Termo; e

7.5.4. Não exclui a obrigação da Contratada em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos serviços de modo a atender ao processo de estruturação do projeto, de acordo com este Termo, bem como ao atendimento de novas documentações exigidas pelo SP ÁGUAS para dispensa de outorga.

7.6. Os direitos autorais sobre os documentos técnicos e os anexos dos estudos realizados ficam transferidos ao município de São João da Boa Vista/SP, tacitamente assim que a aprovação do trabalho for ratificada pelo Departamento requisitante na medição, não elidindo a responsabilidade da contratada, conforme apontado nos parágrafos anteriores.

7.7. Os prazos previstos no cronograma físico-financeiro são estimados, sobretudo o período de análise do órgão ambiental, que não depende da vontade das partes. Contudo, o tempo de execução do contrato no que concerne à contratada deverá ser respeitado com máximo rigor, sem prejuízo caso seja antecipado, dada a urgência da demanda.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. A escolha da empresa contratada será realizada por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação dentro do limite legal vigente, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, devidamente justificada no processo administrativo correspondente, considerando a execução integral dos serviços de licenciamento ambiental até a obtenção da Licença de Operação do Aterro de Resíduos Inertes da Construção Civil, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

9. Estimativa de Preços

9.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando propostas comerciais obtidas junto a fornecedores com atuação compatível com o objeto pretendido.

9.2. Após análise técnica das propostas recebidas, observada a compatibilidade entre os serviços ofertados e o escopo da contratação, bem como desconsideradas as propostas incompletas ou incompatíveis com as exigências previstas neste Termo de Referência, obteve-se o seguinte valor estimado para a contratação:

Menor preço	**R$ 130.490,00**

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes deste certame são compatíveis com a prevista nas leis orçamentárias e correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária oriundos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

São João da Boa Vista, 25 de março de 2026.

Reberson José de Menezes
Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Felipe Henrique Muniz
Engenheiro Ambiental - DMA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

ANEXO 1 – Localização do Aterro de resíduos inertes



Acesso: Prolongamento da Av. Américo Vaz de Lima. A área destinada ao futuro aterro já se encontra cercada por alambrado, conforme esboço do traçado destacado em verde.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

Assinaturas

Código de validação: 9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

REBERSON J. MENEZES, lotado em: Departamento de Meio Ambiente - Gabinete do Diretor - DMA

Assinado **eletronicamente** por: Reberson José de Menezes:271.784.528-38

Data/Hora: 29/07/2026 16:17:08

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/9D64-Y47Q-HTA4-5S9L